



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



À EMPRESA ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP

Decisão referente à Tomada de Preços nº2021.02.26.01.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO dirigida à Presidente da Comissão de Licitação do Município de Irauçuba, interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa acima transcrita, com fundamento legal no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na qual discorrem, em suma, acerca de supostas ilegalidades nas condições de participação anotadas ao item 2.2.2.2, exigidas à peça editalícia. São as considerações que nos restam, de início, prestar.

DOS FATOS:

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitação de Irauçuba, devem obediência à legislação que o regulamenta.

Nessa feita, analisando os pedidos da impetrante em seu termo de impugnação, versam as clausulas supostamente ilegais as exigências preconizada em um único ponto, à saber: **Caução, referente à Garantia de Participação**, onde responderemos abaixo às interjeições ora apresentadas.

(1)Caução, referente à Garantia de Participação.

Considerando que os serviços em tela versam de serviços de alta relevância ao Município, sobretudo em face dos cuidados inerentes a participação de empresas aventureiras à licitação em destaque, sobretudo tendo em vista que o Tribunal de Contas da União já deliberou favoravelmente a referida clausula editalícia, bem como pela inexistência de conhecimento técnico específico da Comissão de Licitações para analisar os títulos apresentados pelas empresas em licitações, e considerando, ainda, a imensa massa de depósitos bancários falsos noticiados diuturnamente nas mais diversas mídias, com a entrega de envelopes sem dinheiro nos caixas eletrônicos bancários, bem como a impossibilidade de acesso à referidas informações pela Comissão de Licitação, sobretudo porque tangíveis às análises técnicas e em saldos bancários da Administração Municipal, senão vejamos:

Acórdão 255/2010 Plenário (Relatório do Ministro Relator): Superada a questão anterior, passo a tratar do tema referente ao não recebimento, pela Comissão de Licitação, da apólice de seguro da empresa representante. Mais uma vez recorro ao dispositivo editalício: “2.2. Como garantia da manutenção da proposta, o licitante terá que depositar na Tesouraria da Prefeitura, até o terceiro dia anterior ao da abertura da licitação, e entregar o comprovante à Comissão Permanente de Licitação, no mesmo prazo, a importância de 1% (um por cento) do valor estimado, através de carta fiança bancária, seguro garantia e/ou caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.” (grifei) O instrumento convocatório é bastante claro e por óbvio que a Comissão de Licitação não poderia receber o depósito da garantia, como realmente sucedeu. **Assim, tenho por satisfatórias as explicações apresentadas pela municipalidade,**

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

mesmo porque a empresa representante detinha inteiro conhecimento do teor do edital e não pôde participar da tomada de preços por absoluta falta de zelo no cumprimento das regras do certame. (...)

No entanto, salta aos olhos o equívoco da impetrante, ao transcrever em seus fólios a cláusula editalícia em comento, onde descreve que as empresa, em tese, teriam que apresentar o documento de caução junto à setor específico da Prefeitura Municipal, fato este inexistente como condição à participação dos interessados ao item 2.2.2.2 do Edital disponibilizado à disputa. Para fins de corroborar o dito, abaixo colacionamos o Edital publicado no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

OBRA	VALOR GLOBAL	VALOR DA CAUÇÃO REFERENTE AO ITEM
Ampliação de galpão na Sede do Município de Irauçuba.	R\$ 215.690,18 (duzentos e quinze mil seiscentos e noventa reais e dezoito centavos)	R\$ 2.156,90 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos)

2.2.2.1 - A Licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de "Garantia de Participação": Caução em dinheiro ou título da dívida pública, Seguro Garantia ou Fiança bancária;

2.2.2.2 - A garantia de participação escolhida pelo licitante deverá ser recolhida até o dia útil imediatamente anterior à data de entrega dos envelopes "Documentos" e "Propostas de Preços", devendo, ainda, ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa licitante, apresentados ao momento da sessão de abertura da licitação, com recebimento dos documentos.

2.2.2.2.1 - Optando pela Garantia de participação nas modalidades de Caução em Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original, dentro do envelope de habilitação da participante.

Nessa feita, considerando que inexistem irregularidades a serem saneadas quanto ao pleito, permanecem inalteradas todas as cláusulas insculpidas ao Edital de Licitação, mantendo-se a data de abertura para quarta-feira próxima, dia 31/03/2021, no mesmo horário e local, uma vez que inexistem alterações na Lei interna da licitação.

Publique-se a presente impugnação e sua resposta no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para fins de conhecimento público da decisão ora deliberada.

Irauçuba – CE, 29 de março de 2021.

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Presidente da CPL

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133